

JULGAMENTO DE RECURSO

Joinville, 21 de novembro de 2023.

CHAMAMENTO PÚBLICO nº
0016335805/2023 – SELEÇÃO DE
PROJETOS, PARA DESENVOLVER
AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À
GARANTIA DA PROMOÇÃO,
PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA, DEVENDO
CONTEMPLAR AÇÕES DE CUNHO
SOCIAL, INOVADORAS OU
COMPLEMENTARES.

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente por **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE JOINVILLE - ACAJE**, ao vigésimo quarto dia de outubro de 2023, contra a decisão que a declarou inabilitada no certame, conforme julgamento realizado em 20 de outubro de 2023.

I – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do item 8 do Edital de Chamamento Público nº 0016335805, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados os demais interessados da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao chamamento público supracitado (documento SEI nº 0018945397).

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 24 de março de 2023 foi deflagrado o Edital de Chamamento Público nº 0016335805/2023, destinado à seleção de projetos, para desenvolver

ações e projetos voltados a garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, devendo contemplar ações de cunho social, inovadoras ou complementares.

O recebimento das propostas ocorreu até o dia 07 de julho de 2023, conforme Aviso de Prorrogação SEI nº 0016951190/2023 - SAP.CVN, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 2213, de 15 de maio de 2023 e no dia 10 de julho de 2023 foi realizada a reunião entre os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 158/2023 (0017108561) para confecção da Ata de Recebimento de Propostas (documento SEI nº 0017560834). A Ata da reunião foi devidamente publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 10 de julho de 2023.

Conforme previsão contida no documento editalício, a Comissão Técnica designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDI teve a atribuição de apreciar e julgar as propostas de projetos visando a classificação de projetos das entidades participantes, mediante análise técnica, e de emitir resolução com a informação quanto à classificação ou não do projeto apreciado, devendo estas serem devidamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, inicialmente previstas para 29/06/2023, contudo prorrogadas até o dia 03/10/2023 conforme Comunicado SEI nº 0018420651/2023 - SAP.CVN.

Em 02 de outubro de 2023 o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDI concluiu a avaliação dos projetos, emitindo as Resoluções nº 042/2023 - COMDI (0018581313) e nº 043/2023 - COMDI (0018583132), sendo estas devidamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 2312, de 03 de outubro de 2023.

Na data de 20 de outubro de 2023, a Comissão Permanente de Licitação redigiu a Ata de Julgamento SEI nº 0018789684, com base nas informações contidas nas Atas nº 01 (19/07/2023), 02 (24/07/2023), 03 (25/07/2023), 04 (26/07/2023), 05 e 06 (31/07/2023), 07 (02/08/2023), 08 (04/08/2023), 09 (09/08/2023), 10 (10/08/2023), 11 (17/08/2023), 12 (18/08/2023), 13 (24/08/2023), 14 (01/09/2023), 15 (04/09/2023), 16 (13/09/2023), 17 (18/09/2023), 18 (20/09/2023), 19 (22/09/2023), 20 (25/09/2023), 21 (26/09/2023), contidas no documento SEI nº 0018657268, e Ofício SEI nº 174/2023 - COMDI (0018781797), de 18/10/2023, sendo esta publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 23 de outubro de 2023.

Inconformada com o julgamento que a inabilitou do certame, a entidade Associação Cultural e Artística de Joinville - ACAJE interpôs o presente recurso administrativo (documento SEI nº 0018854456).

Transcorrido o prazo recursal, foi aberto prazo para contrarrazões (documento SEI nº 0018945397), sem manifestação dos demais participantes.

III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente, em sua peça recursal, solicita a revisão do projeto "Canto Coral para Pessoa Idosa" (23.0.175006-4), discorrendo que a resposta à diligência enviada em 30/08/2023 tratou de esclarecer os questionamentos quanto à Metodologia do projeto, explicitando quantas horas, vezes por semana e vezes no mês os ensaios serão aplicados, além de como os idosos irão se deslocar para os ensaios e apresentações, bem como quanto a necessidade de especificação das ações de inclusão, as quais preveem acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência visual, pessoas com deficiência auditiva, acessibilidade física, acessibilidade para pessoas com deficiência visual e com deficiência auditiva, e em relação à previsão de ações de sustentabilidade do projeto. Alega ainda, que os 04 (quatro) projetos classificados pela Comissão Técnica Julgadora totalizam o valor de R\$ 419.049,99 (quatrocentos e dezenove mil quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), e que de acordo com o item 1.7.1 do documento editalício estavam previstos R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para pagamentos na área indicada no item "2.1.1 Promoção e Proteção dos Direitos" no qual a referida proposta se enquadra. Solicita ainda elucidação quanto as fichas de avaliação de todos os projetos aprovados e classificados no edital.

IV – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme verificado nos autos, o recurso é tempestivo, uma vez que foi interposto em 24 de outubro de 2023, sendo que o prazo teve início em 23 de outubro de 2023, isto é, dentro do prazo exigido no documento editalício.

V – DO MÉRITO

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste chamamento público estão em perfeita consonância com as disposições contidas no documento editalício, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital do certame.

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, com a legislação pertinente, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

Da análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os autos do processo, observa-se que Associação Cultural e Artística de Joinville – ACAJE foi inabilitada do presente certame, em relação ao projeto "Canto Coral

para Pessoa Idosa", por não atender o item 6.6 do Edital. É o que se pode extrair da ata de julgamento formalizada em 20 de outubro de 2023:

"(...) - Em análise pela Comissão ao Projeto apresentado (0017580553), observou-se: 1) em relação ao campo "Metodologia", a necessidade de explicitar quantas horas, vezes por semana e mensal o ensaio será aplicado, e como os Idosos irão se deslocar para os ensaios e apresentações; 2) a necessidade de especificar as ações de inclusão, objetos da 1ª diligência encaminhada em 24/08/2023 às 12:22h, respondida pela entidade em 30/08/2023. Em relação ao Julgamento proferido pela Comissão, atribuiu-se as seguintes pontuações: 1.1 - Originalidade do Projeto: Nota 7,5; 1.2 - O projeto contempla e atende diretamente: Nota 20,0; 1.3 - Diversidade e Inclusão: Nota 0,00; 1.4 - Contrapartida Social: Nota 15,0; 1.5 - O projeto está focado diretamente à pessoa Idosa: Nota 5,0; 1.6 - Previsão de Sustentabilidade e continuidade do projeto: Nota 0,0. Nota Final do Projeto: 5,75.

A Comissão Técnica Julgadora manteve-se firme às exigências previamente estabelecidas no edital e suas alterações e, assim, promoveu o julgamento, para tanto, vejamos o disposto no edital quanto ao quesito de pontuação no julgamento da proposta de projeto:

"6.6 Será considerado apto o projeto que pontuar mais que 6,0 (seis) pontos no Relatório de Julgamento, Anexo II;"

Como visto, a pontuação para aptidão do projeto previsto em Edital que motivou corretamente a inabilitação da Recorrente não foi atingida.

Ademais, no que se refere à necessidade de especificar as ações de inclusão, a Recorrente informou a disponibilização de recursos que possibilitarão a participação de pessoas com deficiência, porém, em relação aos profissionais

pontuou em seu cronograma de execução, em resposta à primeira diligência, a contratação de profissional (intérprete de libras e áudio descrição) pelo período de 3 meses, sendo que o projeto será executado no período de 10 meses. Pertinente à sustentabilidade do projeto, a Recorrente apresentou possibilidades de manutenção sem de fato informar como o projeto promoverá a sua continuidade após o uso do recurso, inclusive para o pagamento das despesas básicas (aluguel, luz, profissionais). E em relação as Fichas de Avaliação de todos os projetos aprovados e classificados inscritos neste edital, não compete à Comissão Técnica da Proposta de Chamamento Público do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa divulgar as informações dos projetos recebidos.

Diante da desclassificação do projeto, assim dispõe o instrumento convocatório:

"6.7 Considera-se classificado o projeto que obtiver a nota final superior a 7,0 (sete) pontos."

Dessa forma, resta claro que a Recorrente não atingiu a pontuação estabelecida no Edital, e que o julgamento realizado pela Comissão Técnica Julgadora foi pautado dentro dos critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, o qual definiu as regras do processo de Chamamento Público, e, conseqüentemente, não há como alterar tal decisão.

Diante do exposto, e em estrita observância aos termos estabelecidos no documento editalício e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, a Comissão Técnica Julgadora mantém inalterada a decisão que inabilitou a entidade **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE JOINVILLE – ACAJE** do certame.

VI – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se CONHECER do recurso interposto por **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE JOINVILLE - ACAJE**, referente ao Chamamento Público nº 0016335805/2023, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO ao recurso.

Comissão Técnica Julgadora

M.


Alzair Maria D. de Souza


Heidi Bublitz Schubert

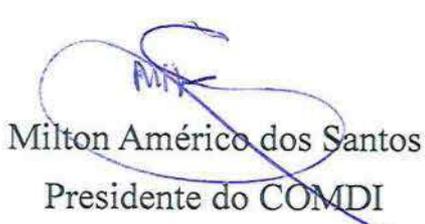

Maria das Graças M. Cossia


Sueli Garcia


Susana Staats

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão Técnica Julgadora em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela Recorrente **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE JOINVILLE – ACAJE**, com base em todos os motivos acima expostos.


Milton Américo dos Santos
Presidente do COMDI